

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

CNPJ 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, nº 32 - Fone (0xx86) 449-1185

CEP 64.640.000 – Santo Antônio de Lisboa-PI

PROJETO DE LEI Nº 06 /2002 DE 28 DE JUNHO DE 2002

LEI Nº 288/2002 DE 20 DE JUNHO DE 2002

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 28 / Junho / 02

J. B. S.
Presidente da Câmara

"Acrescenta ao artigo 11, inciso I, a alínea "b" e "c", modifica inciso II do mesmo artigo, revoga o inciso V do artigo 20, e acrescenta ao artigo 24, todos da Lei nº 278/2001, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições, o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, c/c o art. 64, III, "e" e Art. 90, XIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 11, inciso I, da Lei 278/2001, alíneas "c", modificado o inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11º

I - 03(três) membros representando o município, indicados pelos seguintes Órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação e
- b) Secretaria Municipal de Serviço Social do Município - SERSOM
- c) Secretária Municipal de Saúde

II - 03(membros) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

CNPJ 06.553.820/0001-97

Rua Governador Helvídio Nunes, nº 32 - Fone (0xx86) 449-1185

CEP 64.640.000 – Santo Antônio de Lisboa-PI

Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

b)- Igreja Católica

c)- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 2º - Fica revogado o inciso V, do artigo 20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município;

IV - diploma de nível médio, ou professor de ensino fundamental (1º grau);

V - revogado

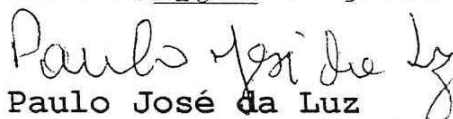
VI - isenção de manifesta militância político-partidária.

Art. 3º - Modifica o artigo 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros administrativos, ou seja, da Administração Municipal, e perceberão remuneração nunca inferior a um salário mínimo mensal pelo trabalho desenvolvido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa, 28 de junho de 2002


Paulo José da Luz